



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 16, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Organização e Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.510447/2019-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 16, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628477** e o código CRC **DDF9B7B2**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/UNILAB)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regulamenta o objetivo, as competências, a atuação, a composição e o sigilo e confidencialidade das informações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), órgão subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

Art. 2º O NIT atuará conforme as disposições estabelecidas neste Regimento e na Política de Inovação da Unilab.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DO NIT

Art. 3º O NIT tem como objetivo gerir a aplicação da Política de Inovação no que tange ao fomento e gestão da propriedade intelectual produzida na Unilab ou com participação desta.

Art. 4º São competências do NIT, além de apoiar a gestão da Política de Inovação da Unilab:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22. da Lei nº 10.973/2004;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Unilab, dando entrada nas solicitações de registro/patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Unilab, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Unilab;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Unilab;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Unilab;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da Unilab com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da Unilab;

XI - emitir parecer sobre a cessão de direitos relativos à criação na forma do art. 11. da Lei nº 10.973/2004;

XII - apreciar e emitir parecer sobre cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade em contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre a Unilab e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida;

XIII - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da Unilab;

XIV - prospectar, estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

XV - apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da Unilab;

XVI - atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na Unilab.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO NIT

Art. 5º Cabe ao NIT atuar na gestão da propriedade intelectual no âmbito da Unilab, entendida como:

I - prospecção de propriedade intelectual;

II - proteção da propriedade industrial;

III - controle dos depósitos e registros;

IV - fiscalização da propriedade intelectual;

V - acompanhamento da negociação;

VI - transferência de tecnologias e licenciamento.

Art. 6º As pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unilab, ou em parceria com a mesma, são passíveis de análise em sua execução e ou seus resultados pelo NIT, para fins de orientação quanto à propriedade intelectual.

§ 1º Compete ao NIT a decisão de proteger ou não as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por análise técnica e parecer justificando a decisão.

§ 2º O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Art. 7º O NIT decidirá quanto à conveniência e a oportunidade de adoção de criação de inventor independente, visando à elaboração de projeto para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Art. 8º Os pedidos de proteção intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es) e/ou criador(es) ao NIT, que irá avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade da proteção da criação.

Parágrafo único. O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a Unilab optar por não proteger as criações submetidas.

Art. 9º O NIT emitirá parecer quanto à cessão de direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. O NIT emitirá parecer, tendo-se em vista a transferência de tecnologia e licenciamento de ativo de propriedade intelectual, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO NIT

Art. 11. O NIT apresenta a seguinte composição:

I - coordenador(a) geral indicado(a) pela Proppg;

II - representantes indicados(as) pelas Unidades Acadêmicas da Unilab;

III - representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Unilab indicado(a) pela Proppg.

Parágrafo único. Serão indicados(as), sempre que possível, membros suplentes dos(as) representantes das Unidades Acadêmicas e do(a) representante dos servidores técnico-administrativos da Unilab.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO GERAL DO NIT

Art. 12. A Coordenação Geral do NIT é o seu órgão executivo de administração, que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida pelo(a) Coordenador Geral, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos do Coordenador Geral do NIT, assume a coordenação interinamente o membro do colegiado indicado pelo Coordenador Geral como seu suplente.

Art. 13. Ao Coordenador Geral do NIT compete:

I - superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

II - responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito do Unilab e externamente com os setores público e privado;

III - representar o NIT no âmbito da sua competência;

IV - propor à Proppg a contratação de auxiliares e consultores técnicos;

V - submeter, anualmente, o relatório de atividades do NIT à Proppg;

VI - elaborar e encaminhar à Proppg a proposta orçamentária, os projetos e os planos de ação do NIT;

VII - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, poderão ser objeto de sigilo quando especificadas pelos solicitantes e quando for indicado como medida necessária pelo NIT, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

Art. 15. Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação consoante com a legislação específica que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas à Unilab, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos desse Regimento serão dirimidos pelo NIT, em consonância com a Procuradoria Jurídica e a Reitoria.